



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00008-301

Reclamante: ANTONIA NETA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 549.020.703-59, **Endereço:** Rodovia Senador Almir Pinto - CE 065 - 100 - Jaçanaú - Maracanaú - CE - 61915-000, **Telefone:** (85) 99996-6564.

Reclamado: CLINICA ODONTOLÓGICA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA, CNPJ: 49.054.093/0001-26, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - loja 329 e 330 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012.

Aos 04 de maio de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que a parte autora compareceu ao ato de forma presencial, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que iria recorrer ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada.

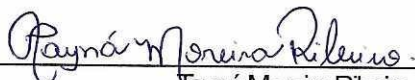
DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.


Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 04 de maio de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



ANTONIA NETA ALVES DE OLIVEIRA (Reclamante)

AUSENTE

CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA (Reclamada)